

Requerimento do Estatuto de Residente Permanente da RAEM

Os indivíduos referidos nas alíneas 7) a 9) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999 da RAEM, ao requerer o estatuto de residente permanente da RAEM, devem preencher o presente impresso.

Nome: _____ sexo: _____

Tipo e n.º do documento de identificação: _____

Filiação : _____

Data de nascimento : _____ (ano/mês/dia)

Local de nascimento: _____

Nacionalidade : _____ Tel: _____

Morada: _____

Para efeitos de requerimento do estatuto de residente permanente da RAEM, declaro o seguinte:

1. O requerente é português e reúne os requisitos previstos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, por ter nascido em Macau antes ou depois do estabelecimento da RAEM, e à data de nascimento, o pai ou/e a mãe já residia(m) legalmente ou tinha(m) adquirido o direito de residência em Macau, e ao abrigo do artigo 8.º da mesma Lei, declara ter o seu domicílio permanente em Macau.
2. O requerente é português / é de outras nacionalidades e reúne os requisitos previstos na alínea 8) / 9) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, por ter residido habitualmente em Macau, pelo menos sete anos consecutivos (_____ a _____) *, e ao abrigo do artigo 8.º da mesma Lei, declara ter o seu domicílio permanente em Macau. Mais declara que autoriza os Serviços de Identificação a aceder às minhas informações, junto de entidades competentes, para fins de apreciação do presente requerimento.

São juntos ao presente requerimentos (leia a informação contida no verso do impresso):

- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Prova de que, à data do seu nascimento em Macau, um dos pais residia legalmente em Macau ou tinha adquirido o direito de residência em Macau (ex: registo de nascimento e BIR dos pais); (*só se aplica ao requerente que assinalou o n.º 1*)
- c) Prova de que o requerente tem residido habitualmente em Macau pelo menos sete anos consecutivos imediatamente anteriores ao presente requerimento (ex: título de residência permanente ou BIR); (*só se aplica ao requerente que assinalou o n.º 2*) (Obs: dispensa-se a entrega do respectivo documento quando este se encontra no arquivo da DSI)
- d) Prova de residência habitual em Macau;
- e) Prova de que os familiares próximos, nomeadamente o cônjuge e os filhos menores residem habitualmente em Macau;
- f) Prova de actividade profissional exercida em Macau ou existência de meios de subsistência estáveis;
- g) Prova do pagamento de impostos;
- h) Prova de nacionalidade;
- i) Outros _____

Obs.: Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 8/1999, no caso de existirem dúvidas sobre a residência habitual do requerente, cabe ao director da DSI, apreciar o facto.

Caso tenha formulado o pedido para a renovação do BIR à data da apresentação do presente requerimento, a data de entrega do BIR será prorrogada em conformidade, o BIR só poderá ser levantado após 15 dias úteis, contados a partir da notificação do despacho definitivo da DSI.

Será objecto de gravação o contacto feito pela DSI por via telefónica para notificar o requerente dos assuntos relevantes sobre o seu requerimento.

Não autorizo a gravação e solicito à DSI que me seja informado por mensagem SMS ou por escrito.

Assinatura do requerente: _____

Assinatura do(a) pai/mãe/representante legal (se o requerente for menor de 18 anos): _____

Data : / /

Parecer :

Despacho :

Notas importantes para declarar em como tem o domicílio permanente em Macau

A declaração de como tem o domicílio permanente em Macau deve ser acompanhada de:

Excepto o documento de identidade, os documentos a apresentar devem ser cópias autenticadas (em papel A4) ou apresentar os originais para conferência.

1. Prova de residência habitual em Macau
 - a) Aquisição de moradia em Macau, ex: pagamento do imposto predial, busca passada pela Conservatória do Registo Predial, prova de amortização do empréstimo bancário com a moradia e recibos do pagamento de amortização dos últimos 3 meses; ou
 - b) caso resida em casa arrendada, deve apresentar o contrato de arrendamento e os recibos do pagamento da renda dos últimos três meses. As informações constantes dos recibos do pagamento de renda devem corresponder às das inscritas no contrato de arrendamento, nomeadamente, o nome do senhorio, número da conta bancária, etc;

* Se o requerente é maior de 18 anos e não tem casa própria ou não é arrendatário da casa onde reside, deve apresentar uma declaração passada pela pessoa que lhe proporcionou a habitação e a cópia do documento de identificação do tal declarante.

2. Prova de residência habitual em Macau dos familiares próximos, nomeadamente o cônjuge e os filhos menores (só aplicável a requerentes casados que tenham filhos menores) (**devem ser apresentados documentos indicados na a) e b)** :
 - a) Cópia do BIR
 - b) Frequência escolar dos filhos menores, ex: cópia do cartão de estudante válido emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM, ou prova de frequência escolar (emitida por estabelecimento de ensino de Macau ou estrangeiro).

* A prova de residência em Macau dos familiares próximos é um factor relevante de ponderação para a DSI na aceitação de que o requerente tenha domicílio permanente em Macau, nesse sentido:

 - Caso os familiares próximos não sejam portadores do documento referido na alínea a), deve o requerente apresentar o documento comprovativo de que está a ser tratada a fixação de residência dos tais elementos familiares, ex: recibo de fixação de residência emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública.
 - Caso os familiares próximos não residam em Macau e o requerente não tenha intenção de requerer a fixação de residência em Macau dos tais elementos familiares, deve o requerente declarar por escrito.

3. Prova de actividade profissional exercida em Macau ou prova de existência de meios de subsistência estáveis, ex: documento comprovativo de profissão (emitido há menos de 3 meses pela entidade empregadora, não é aceite o contrato individual de trabalho), registo comercial, registos de depósito bancário, recepção de verbas periódicas dos últimos 3 meses.

*Se o requerente for maior de 18 anos e viver na dependência financeira de terceiro, deve apresentar comprovativo de recursos económicos da respectiva pessoa e cópia do seu documento de identidade e declaração escrita.

4. Prova do pagamento de impostos nos termos de lei, tais como por exemplo:
 - Imposto Profissional (M/16 ou certificado de rendimentos) (para quem exerça profissão)
 - Contribuição Industrial (M/8)
 - Imposto Complementar de Rendimentos (M/6)
 - Contribuição Predial (M/8)

Observações :

1. As provas acima mencionadas devem ser passadas dentro de 3 meses. Se forem comprovativos passados anualmente (ex: imposto), deve ser apresentado o comprovativo emitido em data mais recente).
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999, os sete anos de residência habitual referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 do artigo 1.º da mesma Lei, são os sete anos consecutivos contados da data imediatamente anterior à apresentação do requerimento do estatuto de residente permanente da RAEM.
3. Na apreciação do requerimento, será procedida a consideração completa dos requisitos para confirmar a intenção do requerente de residir permanentemente em Macau.
4. Quando necessário, será solicitado ao requerente que autorize a DSI a consultar o registo dos movimentos fronteiriços, a fim de verificar a residência habitual do requerente. **Caso se verifique que o requerente não reside habitualmente em Macau, será recusado o requerimento.**